



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

RESOLUÇÃO Nº 002/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

**CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.**

A MESA DIRETORA DESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de FORTIM promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fortim.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa Municipal, subordinada à Diretoria Geral, é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

I - receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III - informar ao cidadão ou à entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

VI - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

X - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

§ 1º - A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 20 (vinte) dias, a contar da data do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias quando a demanda necessitar de encaminhamento ou respostas de outros órgãos ou ainda quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º - Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3º - A Ouvidoria Legislativa Municipal será composta de um Ouvidor, que será nomeado pela Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

Parágrafo Único - Fica criado o Cargo de Ouvidor Legislativo Municipal, de livre nomeação e exoneração, conforme Anexo Único da presente Resolução.

Art. 4º - O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara.

§ 1º - Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão 10 (dez) dias para responder à requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Legislativa Municipal na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º - São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

II - solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento aos órgãos competentes das denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

III - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

IV - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

V - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria Legislativa Municipal oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades;

VI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa Municipal.

Parágrafo único - O cidadão, ao formular sua petição poderá fazê-lo pessoalmente ou por e-mail.

Art. 7º - De posse de reclamação, o Ouvidor Legislativo Municipal deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando à solução de problemas.

Parágrafo único - O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

Art. 10 - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA Municipal de FORTIM, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze

Telma Cesário de Araújo
TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
- PRESIDENTE -

Cleidemar Amarante Scipião
CLEIDEMAR AMARANTE SCIPIÃO
VICE - PRESIDENTE

Adrianeto Rodrigues de Assis
ADRIANETO RODRIGUES DE ASSIS
- PRIMEIRO SECRETÁRIO -

Orlando da Costa Oliveira
ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
- SEGUNDO SECRETÁRIO -

A Casa do Povo



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

JUSTIFICATIVA

A Ouvidoria Legislativa Municipal tem por objetivo criar um canal de comunicação entre a Câmara Municipal e a sociedade civil, com o compromisso de reduzir a distância entre o Poder Legislativo e o cidadão.

Por intermédio da Ouvidoria, o cidadão manifestará suas opiniões e contribuirá para o aprimoramento do Legislativo e, também, da nossa cidade. A população terá contato direto com o Legislativo, podendo além de manifestar suas opiniões, fazer denúncias, dar sugestões, etc.

Por todo o exposto é que pedimos apoio a presente Resolução.

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
- PRESIDENTE -

CLEIDEMAR AMARANTE SCIPIÃO
VICE - PRESIDENTE

ADRIANETO RODRIGUES DE ASSIS
- PRIMEIRO SECRETÁRIO -

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
- SEGUNDO SECRETÁRIO -



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Ordem	Cargo/Função	Referência	Quant.	Salário Base	Total
01	Ouvidor Legislativo Municipal	16	01	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO

- PRESIDENTE -

CLEIDEMAR AMARANTE SCIPIÃO

CLEIDEMAR AMARANTE SCIPIÃO

VICE - PRESIDENTE

ADRIANETO RODRIGUES DE ASSIS

ADRIANETO RODRIGUES DE ASSIS

- PRIMEIRO SECRETÁRIO -

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA

- SEGUNDO SECRETÁRIO -

A Casa do Povo